

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO N° /2003
(da Sra. PROFESSORA RAQUEL TEIXEIRA)

Solicita informações ao Sr. Ministro da Educação sobre dados do Exame Nacional de Cursos (Provão) de 2003.

Senhor Presidente:

Com fundamento no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, e nos arts. 115 e 116 do Regimento Interno requeiro que, ouvida a Mesa, sejam solicitadas as informações a seguir listadas, sem prejuízo de outras julgadas pertinentes, ao Sr. Ministro da Educação sobre dados do Exame Nacional de Cursos (Provão) de 2003:

- 1)Cópia do inteiro teor dos resultados do Provão de 2003, incluindo a nota média de cada instituição de ensino superior em cada um de seus cursos.

JUSTIFICAÇÃO

O Boletim do INEP – Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira de 16 de dezembro de 2003 informou que:

“Das 26 áreas de conhecimento que participaram do Exame Nacional de Cursos (ENC – Provão) de 2003, apenas duas obtiveram média geral acima de 50, numa escala de zero a 100. (... Este ano, com a finalidade de esclarecer sobre o significado dos conceitos atribuídos aos cursos, o INEP decidiu enfatizar os valores absolutos de cada área. De acordo com o relatório produzido pela Instituição, “o uso dessa nova escala não tem por objetivo propor um instrumento de classificação, mas mostrar exatamente o que está sendo dito quando se anuncia que um curso tem conceito A, B, C, D ou E”.

(...) “A distribuição de conceitos a partir dos resultados do Provão é um mecanismo insuficiente para avaliar a qualidade de um curso.”

(...) “Este ano, o INEP está publicando os resultados do Provão em ordem alfabética e não em forma de *ranking* como era feito antes. “O Instituto quer sinalizar que não considera meritório o ranqueamento de cursos com base apenas no desempenho dos alunos concluintes numa prova, pois não é possível afirmar que a qualidade do desempenho dos alunos numa prova seja igual à qualidade de um curso”, afirma o documento.”

“De acordo com o documento do INEP, um conceito baixo no exame pode significar, por exemplo, que o curso recebe alunos muito fracos e que, apesar dos esforços institucionais, não é possível levá-los a um desempenho comparável aos dos estudantes de estabelecimentos com vestibulares altamente competitivos e, por isso, recebem os melhores alunos. “Neste caso, o desempenho do Provão pode ter muito pouco a ver com a titulação dos professores, a sofisticação das metodologias e técnicas de ensino, a qualidade e atualidade do acervo bibliográfico, a qualidade dos laboratórios e a 'atmosfera' acadêmica.”

A Lei 9.131, de 24 de novembro de 1995, dispõe, em seu artigo 3º, sobre a obrigatoriedade da divulgação dos resultados das avaliações anuais das instituições de ensino superior. Este artigo, que foi revogado pela Medida Provisória nº 147, de 15 de dezembro de 2003, vigorava ao tempo da realização do Provão 2003 e a divulgação de seus resultados é, portanto, parte integrante do processo de avaliação , devendo ser cumprido.

Assim, as informações que ora requeremos são de fundamental importância para o cumprimento de nossas atribuições constitucionais.

Sala das Sessões, em 12 de dezembro de 2003

Deputada PROFESSORA RAQUEL TEIXEIRA